



RSA — Raposo Subtil e Associados,  
Sociedade Advogados RL

João Luz Soares

Miguel Matias

Manuel Nobre Correia

# REGIME DA PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

# **REGIME DA PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

**COMENTADO E ANOTADO**

Título  
**Regime da Prevenção de Branqueamento  
de Capitais – Comentado e Anotado**

Autores  
**Joao Luz Soares  
Miguel Cardoso Matias  
Manuel Nobre Correia**

Editor  
**NovaCausa**  
Edições Jurídicas

**NOVACAUSA**  
EDIÇÕES JURÍDICAS

Braga, Portugal  
[www.novacausa.net](http://www.novacausa.net)

ISBN  
**978-989-9026-43-8**

Design  
**Vitor Duarte**  
[vitorduartedesign.blogspot.com](http://vitorduartedesign.blogspot.com)

Impressão e Acabamento  
**Manuel Barbosa & Filhos, Lda**

© 2022, junho  
**NovaCausa, Edições Jurídicas**

A reprodução, total ou parcial, desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, mecânico ou electrónico, sem prévia autorização dos autores e do editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.

**RSA – Raposo Subtil e Associados,  
Sociedade Advogados RL**

**João Luz Soares**

**Miguel Cardoso Matias**

**Manuel Nobre Correia**

# **REGIME DA PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

**COMENTADO E ANOTADO**



**REDE DE SERVIÇOS  
DE ADVOCACIA - LP**  
LEGAL SERVICES  
NETWORK - PL

**RSA - RAPOSO SUBTIL E ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL  
Law Firm

**NOVA CAUSA**  
EDIÇÕES JURÍDICAS

# ÍNDICE

Nota dos Autores .....	7
Parte I – Introdução temática .....	13
Parte II – Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto – Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo – anotada .....	71
Parte III – Legislação conexa .....	411
Regulamento n.º 603/2021 de 2 de julho – Regulamento do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo no setor do imobiliário .....	419
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro – Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção .....	449
Lei 93/2021 – Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro – Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações .....	493



# **Nota dos Autores**

A RSA-LP – Rede de Serviços de Advocacia de Língua Portuguesa foi fundada pela Raposo Subtil e Associados, Sociedades de Advogados RL e reúne, na Lusofonia, um conjunto de escritórios e advogados de referência, em Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde e Moçambique.

A RSA-LP encetou, assim, nos últimos anos, um posicionamento estratégico de reunir, no contexto dos diversos ordenamentos jurídicos<sup>1</sup>, os diversos esforços legislativos em áreas de especial relevo no Direito, com especial relevância para a área temática do *Direito Penal Económico e Compliance*.

Este preciso *Regime de Prevenção do Branqueamento de Capitais*, é mais um passo num longo caminho já trilhado pela RSA-LP de valorização de um mundo jurídico dinâmico e poliédrico, desígnio esse que agora partilha com a NovaCausa Edições. As instituições partilham um ADN próprio de rigor e exigência e a publicação do presente *Regime de Prevenção do Branqueamento de Capitais* insere-se agora nesse objetivo comum de produção de conteúdos formativos e científicos de excelência. O esforço de organização e sistematização de uma legislação comentada e anotada desta envergadura pressupõe, sobretudo, um momento de escolha. Escolha, claro está, de um fio condutor que permita atribuir uma identidade perceptível e justificada a toda a compilação mas que permita, no fim, que a mesma possa ser um contributo *útil* para todos aqueles que, com os mais variados escopos, procuram trilhar os caminhos da *prevenção do branqueamento de capitais*.

---

<sup>1</sup> Neste ensejo, e no preciso âmbito do Direito Imobiliário e Financeiro, foram já publicadas as seguintes obras: Fundos de Investimento Imobiliário (Brasil e Portugal) – Setembro de 2009; Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário – anotado e comentado – 2009; Fundos de Investimento Imobiliário (Brasil) – Novembro de 2011; Fundos de Investimento Imobiliário (Angola e Portugal) – Março 2011; Legislação do Sistema Financeiro de Angola – Setembro 2012; Legislação do Sistema Financeiro de Moçambique – Agosto de 2013; Legislação do Sistema Financeiro de Angola (2.ª edição – 2017); Legislação do Sistema Financeiro de Cabo Verde (2019).

Tendo em conta, por isso, a multiplicidade conformadora do indefinível público-alvo, precisámos entender e perceber que uma compilação desta natureza iria suscitar o interesse, que esperamos transversal, *prima facie*, não só dos investigadores que, por merce de imposição académica trilharam os caminhos de investigação do tema, mas, também, do conjunto de *práticos* que, hodiernamente, se dedica à aplicação fina do regime em causa, regime esse que estabelece ligações fortes com uma panóplia de temas jurídicos (penais) complexos: *desde a temática da delação premiada, da responsabilidade penal das pessoas colectivas, dos mecanismos de comunicação de operações suspeitas, das especificidades dos modelos de compliance em bcft, nas características distintivas do modelo sancionatório utilizado, das prerrogativas de investigação criminal, etc.*

O equilíbrio necessário é, assim, de difícil execução, sendo que nos batemos sempre perante a árdua tarefa de precisar a pedra de toque desta compilação entre um mundo de interesse *teórico* e um mundo perpassado pelo delineado interesse *prático*.

No fundo, o objectivo era claro: criar um regime anotado e comentado desempoeirado que pudesse ser um contributo útil para todos. Com esse fito, decidimos organizar a obra com referência a três grandes vectores. Um primeiro relacionado com um breviário temático de direito penal-sancionatório, onde abordamos, concretamente, as principais características do modelo de prevenção de capitais existente. Um segundo constituído pela Lei de Prevenção de Branqueamento de Capitais, devidamente anotada e comentada. E um último consubstanciado num capítulo relativo a diplomas conexos, onde constam esforços de legislação acessória que, pela sua importância de enquadramento referencial, consideramos como essenciais para a fluência e ritmo da legislação/regime, entendido como um todo.

Obviamente, também, que por exigências (e limitações) de espaço, não conseguiram os aqui Autores aprofundar, pelo menos como teriam idealizado no seu esforço de concepção, todos os vectores supra indicados. Daí que, sublinhemos, este Regime funcionará como uma realização íntima entre autores-leitores. Aqui deixamos, portanto, as sementes legislativas que consideramos basilares, fundamentais e essenciais por referência a cada um dos capítulos e temas mencionados, confiando que a curiosidade e afincos

investigatório académico e/ou profissional dos leitores consiga completar a ponte lógica necessária complementando, possivelmente, e suprimindo, esperançosamente, as eventuais lacunas de desenvolvimento existentes e que resultariam, sempre, de um método de escolha qualitativo (e quantitativamente circunstanciado) dos aqui Autores.

E é, de resto, esse método de análise que nos levou a identificar a oportunidade do presente tema de direito penal económico: a prevenção do branqueamento de capitais. A vertente tradicional de abordagem sempre privilegiou uma consideração de direito penal primário em detrimento destes novos veios de desenvolvimento do direito penal secundário. Talvez por isso é que as legislações e compilações existentes, até à data, nunca tivessem como objectivo, pelo menos assumido explicitamente, envidar quaisquer passos no sentido da sistematização e organização desta(s) nova(s) temática(s). Os novos desenvolvimentos da realidade económica, e a tentativa hercúlea de restaurar a *fides* dos intervenientes no mundo económico-financeiro, com o desenvolvimento de uma preocupação académica (mas também, não sejamos inocentes, mediática) sobre estas temáticas da prevenção do branqueamento de capitais, atentaram na necessidade de um fenómeno de compreensão total dos mecanismos penais e sancionatórios que podem e devem ser utilizados não só a jusante mas, sobretudo, a montante, de forma preventiva, e num processo de mudança estrutural (e não meramente conjuntural) de mentalidades.

Este é, por isso, o nosso contributo, confiantes que para lá de um posicionamento esfíngico e/ou dogmático nesta âmbito, este (e outros contributos) sempre terão como ADN de elaboração, lançar, de forma premente, a discussão.

Lisboa, 13 de Maio de 2022

Os Autores,

João da Luz Soares  
Miguel Cardoso Matias  
Manuel Nobre Correia

O presente Regime de Prevenção de Branqueamento de Capitais teve ainda a participação do *Departamento de Penal e Compliance da RSA-LP* onde os Autores também se inserem:

António Raposo Subtil  
Inês dos Santos Castro  
Ana Margarida Paulo  
João da Luz Soares  
Miguel Cardoso Matias  
Manuel Nobre Correia